



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.144/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Decorrente de Decisão Plenária – Gestão de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsáveis: Sr. Antônio Gomes da Silva (ex-Prefeito) e Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva (Prefeito)  
Procurador: Sr. Pedro Freire de Souza Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Considera-se não cumprido o acórdão. Assina-se prazo.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.879 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 02.489/12, de 08 de novembro de 2012, emitido quando do exame da verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.162/11, referente à regularização do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Mari, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 02.489/12;
- 2) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.162/11, com apresentação a esta Corte de Contas da documentação comprobatória referente à regularização do quadro de pessoal, conforme relatório da Auditoria de fls. 655/657, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado;
- 3) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.**

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.144/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Decorrente de Decisão Plenária – Gestão de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsáveis: Sr. Antônio Gomes da Silva (ex-Prefeito) e Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva (Prefeito)  
Procurador: Sr. Pedro Freire de Souza Filho

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2.489/12, de 08 de novembro de 2012, emitido quando do exame da verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.162/11, referente à regularização do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Mari.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 2.489/12, fl. 659, decidiu: 1) **declarar o não cumprimento** da Resolução RC1 TC nº 00.162/11; 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Antônio Gomes da Silva, então Prefeito Municipal de Mari, no valor de R\$ 2.000,00; 3) **assinar** o prazo de 30 dias ao atual gestor, para adoção das providências referentes à regularização do quadro de pessoal, conforme relatório da Auditoria de fls. 655/657, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso; 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 19/11/12 (662), no entanto, o Sr. Antônio Gomes da Silva não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 666/667, concluiu que o Acórdão AC1 TC nº 02.489/12 não foi cumprido.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.144/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Decorrente de Decisão Plenária – Gestão de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsáveis: Sr. Antônio Gomes da Silva (ex-Prefeito) e Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva (Prefeito)  
Procurador: Sr. Pedro Freire de Souza Filho

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 02.489/12, porém, sem cominação de multa, tendo em vista que o prazo fixado se exauriu após o término do mandato do responsável;
- 2) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.162/11, com apresentação a esta Corte de Contas da documentação comprobatória referente à regularização do quadro de pessoal, conforme relatório da Auditoria de fls. 655/657, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado;
- 3) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator